

CADERNO DE ENCARGOS

Proc. 070/102/364 – CONCURSO PÚBLICO n.º001/AHPADT/2022

“Aquisição com instalação de sinalização turístico - cultural na Rede Aldeias Históricas de Portugal para percursos urbanos – Almeida, Belmonte, Castelo Mendo, Castelo Novo, Castelo Rodrigo, Idanha-a-Velha, Linhares da Beira, Marialva, Monsanto, Piódão, Sortelha e Trancoso”

Classificação CPV:

- 34928470-3 – Sinalização
- 51000000-9 – Serviços de Instalação

Nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP)

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a:** Objeto do procedimento
- Cláusula 2.^a:** Disposições por que se rege a execução contratual
- Cláusula 3.^a:** Interpretação dos documentos contratuais
- Cláusula 4.^a:** Esclarecimento de dúvidas
- Cláusula 5.^a:** Sinalização a fornecer, Cronograma de Instalação/Plano de Atividades e Plano de Sinalização Temporária
- Cláusula 6.^a:** Prazo de vigência
- Cláusula 7.^a:** Preço Base
- Cláusula 8.^a:** Preço contratual e Caução

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

- Cláusula 9.^a:** Obrigações principais
- Cláusula 10.^a:** Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações
- Cláusula 11.^a:** Planeamento da execução nos termos da ENCPE 2020
- Cláusula 12.^a:** Sinalização Temporária de Trabalhos
- Cláusula 13.^a:** Segurança e Seguros
- Cláusula 14.^a:** Faturação

Subsecção II – Dever de sigilo

- Cláusula 15.^a:** Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 16.^a:** Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial
- Cláusula 17.^a:** Proteção de Dados Pessoais e RGPD

Secção II - Obrigações das Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico

- Cláusula 18.^a:** Condições de Pagamento e Faturação

Capítulo III - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a: Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 20.^a: Atos de terceiros e Força maior

Capítulo IV - CONFORMAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 21.^a: Poderes da Entidade Adjudicante e Gestor do Contrato

Cláusula 22.^a: Subcontratação e cessão da posição contratual

Capítulo V - RECEÇÃO DA SINALÉTICA E SUA INSTALAÇÃO

Cláusula 23.^a: Receção

Cláusula 24.^a: Prazo de garantia

Capítulo VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.^a: Foro Competente

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a: Comunicações e notificações

Cláusula 27.^a: Contagem de prazos

Cláusula 28.^a: Legislação Aplicável

Cláusula 29.^a: Classificação orçamental

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I - SERVIÇOS A FORNECER

Cláusula n.º 1.^a: Enquadramento

Cláusula n.º 2.^a: Condições gerais

Cláusula n.º 3.^a: Serviços preliminares

Cláusula n.º 4.^a: Materiais especificados

Cláusula n.º 5.^a: Materiais não especificados

Cláusula n.º 6.^a: Substituição/reparação de fundação (quando aplicável)

Cláusula n.º 7.^a: Elementos e caracterização da Sinalização Urbana

Cláusula n.º 8.^a: Conclusão da Instalação e do Procedimento

ANEXOS

ANEXO I – Plano de Instalação / Mapa de quantidades

ANEXO II – Dossier técnico “Aldeias Históricas de Portugal Sinalética”

ANEXO III – Pareceres das entidades

ANEXO IV – Declaração de Receção Sinalética AHP

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas relativas à **“Aquisição com instalação de sinalização turístico - cultural na Rede Aldeias Históricas de Portugal para percursos urbanos – Almeida, Belmonte, Castelo Mendo, Castelo Novo, Castelo Rodrigo, Idanha-a-Velha, Linhares da Beira, Marialva, Monsanto, Piódão, Sortelha e Trancoso”**, que compreende os seguintes domínios:

- Fornecimento de sinalização turístico/cultural de natureza informativa, orientativa e identificativa, de acordo com o especificado nos documentos anexos ao presente CE;
- Entrega da sinalização turístico/cultural nos locais designados para o efeito conforme informação integrante do CE;
- Serviço de colocação de sinalética nos locais que constam do mapeamento anexo ao CE;

O objeto do contrato está, assim, orientado pelo objetivo de contribuir para a evidenciação da Rede como destino inclusivo e inteligente, em linha com o disposto na estratégia da Aldeias Históricas de Portugal.

2. A instalação da sinalética objeto do contrato deverá obedecer e respeitar as Condições Técnicas de Fixação das mesmas, **o Plano de Instalação/Mapa de Quantidades e Dossier Técnico “Aldeias Históricas de Portugal Sinalética”, anexos ao presente Caderno de Encargos**, bem como respeitar todos os pareceres, licenças e autorizações necessárias, e, designadamente, estar alinhada com os pareceres emitidos pela entidade que tutela o património, nomeadamente a Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a execução contratual

1. A execução do Contrato obedece:

- a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b. Ao Código dos Contratos Públicos na redação atual, doravante designado por “CCP”;

- c. Especificações Técnicas exigidas pela Entidade adjudicante;
- d. Pareceres da Direção Regional da Cultura do Centro.
- e. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar, na parte dos trabalhos de construção que eventualmente sejam necessários e se for aplicável;
- f. Às regras e maquetes constantes no dossier técnico;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d. O Caderno de Encargos e seus Anexos;
- e. O caderno de encargos e respetivas especificações técnicas;
- f. Os Plano de Instalação / Mapa de Quantidades, bem como o Dossier Técnico **“Aldeias Históricas de Portugal Sinalética”**;
- g. A proposta adjudicada;
- h. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- i. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos contratuais

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a i) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, com as especificidades definidas nos números seguintes.

2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e os Plano de Instalação/Mapa de Quantidades e respetivo Dossier Técnico **“Aldeias Históricas de Portugal Sinalética”**, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da instalação e o

segundo em tudo o que respeita à definição da própria instalação e características das peças a adquirir e a instalar.

Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato e, em particular, a instalação, devem ser submetidas ao gestor do contrato (designado pela AHP), antes do início da execução dos serviços e trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao gestor do contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a destruição e reinstalação das partes da instalação em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Sinalização a fornecer, Cronograma de Instalação/Plano de Atividades e Plano de Sinalização Temporária

1. A sinalização a produzir e a instalar é a prevista no *Plano de Instalação / Mapa de Quantidades* e respetivo Dossier Técnico “**Aldeias Históricas de Portugal Sinalética**”.

2. A Memória Justificativa e Descritiva da instalação da sinalização a entregar pelo Adjudicatário, deverá estar de acordo com o Plano de Instalação/Mapa de Quantidades, definir todas os serviços a executar e acautelar que todas as intervenções que vierem a ocorrer, não poderão interferir e condicionar a normal visitação das Aldeias Históricas de Portugal, nem tampouco por em causa a segurança dos residentes e visitantes.

3. O Cronograma de Instalação/Plano de Atividades e o Plano de Sinalização Temporária a entregar pelo Adjudicatário deverá ser efetuado tendo em conta a natureza das intervenções a executar, bem como, deverá acautelar o normal fluxo de trânsito e visitantes dentro das Aldeias Históricas de Portugal.

4. As tarefas deverão ser executadas no menor curto espaço de tempo possível e, sempre que sejam finalizadas, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à remoção de toda a sinalização prévia instalada e demais equipamentos e acessórios utilizados.

5. O Adjudicatário fica ciente de que, sem qualquer preço adicional, pode ter que modificar alguma peça proposta ou, até, já fornecida, dado que a aferição final da conformidade dos requisitos

técnicos, nomeadamente da metodologia do trabalho a prestar e materiais das peças, é competência da fiscalização da Aldeias Históricas de Portugal.

6. Para a aprovação dos Planos/documentos referidos nos números anteriores, terá de haver lugar à realização de reuniões entre as diversas entidades envolvidas, consoante os casos – Aldeias Históricas de Portugal, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e o Adjudicatário - em data e horário a combinar.

7. Qualquer alteração daqueles Planos/documentos deverá igualmente ser sempre submetido à aprovação das Entidades competentes.

8. Não podem iniciar-se quaisquer trabalhos sem que aqueles Planos/documentos sejam aprovados pela(s) entidade(s) competente(s).

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência

1. O prazo máximo para a execução do contrato e realização de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 90 (noventa) dias seguidos.

2. O prazo começa a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser suspenso nos termos legais (nomeadamente em casos de força maior ou de medidas de obrigação de confinamento, proibição de circulação entre concelhos ou outras que têm sido tomadas pelas autoridades nacionais em virtude da Pandemia da doença COVID-19), bem como prorrogado e/ou modificado, nos termos da lei, mantendo-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a

Preço Base

1. O montante máximo (preço base) que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato (incluindo eventuais renovações e prorrogações de prazo) é de 105.000,00€ (cento e cinco mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o qual limita o preço contratual a propor.

2. O montante acima referido inclui deslocações e a alocação dos recursos, bem como todas as despesas necessárias à integral e pontual prestação de serviços.

Cláusula 8.^a

Preço contratual e Caução

1. Pelo procedimento objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos dos artigos 311.º e seguintes do CCP, renovações ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.º do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

2. O preço referido no número anterior inclui a produção, fornecimento e instalação de sinalização urbana e todas as deslocações e a alocação dos respetivos recursos necessários para a execução em pleno dos trabalhos, bem como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. Não há lugar a revisão de preços, pelo que o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a vigência do contrato.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP e, dado que a natureza dos trabalhos subjacentes à instalação da sinalização urbana decorre nas artérias das AHP, importa desde logo salvaguardar a segurança dos visitantes e moradores, pelo que, é exigida a prestação de uma caução cujo valor é fixado em 5% do preço contratual.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 9.ª

Obrigações principais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e instalar a sinalética turística cultural das Aldeias Históricas de Portugal, prevista no Plano de Instalação/Mapa de Quantidades e Dossier Técnico “**Aldeias Históricas de Portugal Sinalética**” constantes do Anexo I e II, respectivamente, ao presente Caderno de Encargos, os quais definem os diferentes tipos de peças a produzir e a instalar, a sua localização, sendo que, a instalação deverá obedecer e respeitar as Condições Técnicas

das mesmas, bem como, estar alinhado com os pareceres emitidos pela entidade que tutela o património, nomeadamente a Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).

- b) O Adjudicatário é a único responsável pelas consequências decorrentes do incumprimento das obrigações legais, nomeadamente ambientais e patrimonial (conforme o parecer da DRCC constante no Anexo III), que resultem de infrações à legislação, sendo seu exclusivo encargo o pagamento de quaisquer penalidades aplicadas e que surjam em consequência dessa infração.
- c) Cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna, gestão de resíduos, ruído, e de segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na prestação do serviço e trabalhos, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- d) Realização de todos os serviços e trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do contrato, designadamente:
 - i. Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que estejam a trabalhar e, de todos que circulem nas respetivas ruas, etc.;
 - ii. Trabalhos de restabelecimento, por meio de intervenções provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou “destruir” para a execução dos serviços e trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- e) Preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços e trabalhos de instalação, ainda que em caso de subcontratação, bem como preparação, planeamento e execução dos serviços e trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança na via pública, prevenção de riscos, e outras legal e regularmente aplicáveis, e ainda, das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- f) Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas.
- g) Realizar as operações de limpeza final dos locais onde ocorre a instalação.
- h) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos serviços e trabalhos, preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos;

- i) Executar os trabalhos com emprego de mão-de-obra, equipamento e materiais de boa qualidade e com a devida perfeição, segundo as boas regras da arte, em harmonia com as disposições legais ou regulamentares em vigor.
- j) Garantir a qualidade dos serviços prestados e trabalhos realizados, designadamente em sede de segurança da sinalização colocada, a qual será objeto de acompanhamento e aprovação por parte das entidades com assento neste processo, através da apresentação da Memória Justificativa e Descritiva da instalação da sinalização e Plano de Sinalização Temporária;
- k) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos, outros elementos e bens existentes, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento e instalação das peças.
- l) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao objeto do contrato no prazo máximo de 3 (três) dias, após notificação escrita emitida pela entidade adjudicante.
- m) Comunicar, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem nos planos e demais documentos por que se rege a execução do contrato, sendo que a falta de cumprimento da obrigação estabelecida, torna o fornecedor responsável pelas consequências do erro ou da omissão, sem prejuízo da aplicação das regras de responsabilidade previstas no artigo 378.º do CCP, hoje aplicável a todo o tipo de contrato.
- n) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
- o) Submeter à aprovação da Entidade Adjudicante ou a quem esta identificar, amostras de todos os materiais, produtos, a empregar na instalação das peças, acompanhadas de toda a documentação técnica pertinente ou outros elementos que permitam definir com maior rigor a boa execução dos trabalhos.
- p) Submeter à aprovação da Entidade Adjudicante os horários de trabalho do seu pessoal, para efeitos de acompanhamento da instalação. O recurso a horas suplementares ou trabalhos em dias de descanso ficará sujeito a acordo prévio com a Entidade Adjudicante.
- q) Todos os bens com valor histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, encontrados no decurso da execução do contrato, são entregues pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante, acompanhados de auto de onde conste especificamente o objeto da entrega.

- r) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelas Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico.

Cláusula 10.^a

Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações

1. Nos termos do artigo 36.º, n.º 5 do CCP, identificam-se os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que a prestação de serviços de instalação exige e pode influir na execução do contrato, pelo que fazem parte integrante das “condições de execução” do contrato:

a. Já obtidos

- Parecer Favorável Condicionado Tecnicamente emitido pela DRCC – Direção Regional da Cultura do Centro, para a intervenção nas AH Belmonte, Castelo Mendo, Castelo Novo, Castelo Rodrigo e Marialva.
- Extensão do parecer enunciado no ponto anterior pela DRCC para as restantes AHP em falta, nomeadamente, Almeida, Idanha-a-Velha, Linhares da Beira, Monsanto, Piódão, Sortelha e Trancoso.
- Foi previamente requerida e emitida autorização, pelos órgãos da DGPC - Direção Geral do Património Cultural e DRCC – Direcção Regional da Cultura do Centro, para promover a delegação de acompanhamento arqueológico para as Aldeias Históricas de Portugal, as Licenças / Autorizações e Pareceres prévios, anexo ao presente Cadernos Encargos.

b. A solicitar, com influência na execução do contrato

- Após a adjudicação, e previamente ao fornecimento e à instalação da sinalética, é necessário o envio à entidade adjudicante do Cronograma de Instalação/Plano de Atividades e do Plano de Sinalização Temporária, conforme definido no Caderno de Encargos.

2. Conforme pressupõe o número anterior, os serviços e trabalhos de instalação objeto do contrato podem eventualmente implicar com questões arqueológicas face aos locais de instalação da sinalização, pelo que, caso assim aconteça, a Entidade Adjudicante realizará o devido acompanhamento arqueológico, por técnico devidamente capacitado e reconhecido para o efeito, e, sempre que haja lugar ao Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA), o Adjudicatário deverá garantir que existem todas as condições necessárias para o normal acompanhamento dos serviços e eventuais trabalhos.

3. Após a instalação da sinalética, a Entidade Adjudicatária deverá elaborar e entregar um relatório final para aprovação da Entidade Adjudicante e, após validação deste proceder-se-á ao encerramento do processo junto das entidades competentes.

Cláusula 11.^a

Planeamento da execução nos termos da ENCPE 2020

Adicionalmente fica ainda o Adjudicatário sujeito às seguintes obrigações relacionadas com a execução dos serviços e trabalhos de instalação da sinalética:

- a) Nas duas semanas anteriores ao início da execução dos serviços e trabalhos em qualquer Aldeia Histórica de Portugal, terá que ser efetuada uma reunião de trabalho prévia para se definir todas as diligências necessárias tendo em conta a Memória Justificativa e Descritiva da instalação da sinalização e o Plano de Sinalização Temporária (quando aplicável) aprovados, podendo daí resultar a necessidade de o alterar ou ajustar;
- b) Sempre que solicitado o Adjudicatário tem a obrigação de se disponibilizar para fazer ponto de situação dos trabalhos realizados e a realizar;
- c) A gestão dos resíduos produzidos, nomeadamente no que respeita à separação, armazenagem e encaminhamento para operador licenciado, caso necessário;
- d) A entrega de cópia das licenças dos operadores de resíduos selecionados, bem como, das Guias de Acompanhamento de resíduos, caso necessário;
- e) A entrega de cópia do registo do SIRAPA, caso necessário.

Cláusula 12.^a

Sinalização Temporária de Trabalhos

1. A implementação de toda a sinalização temporária é da responsabilidade do Adjudicatário, que deverá garantir a sua máxima qualidade, manutenção e o seu posicionamento correto, de acordo com o Plano de Sinalização Temporária apresentados e autorizados pelas entidades competentes, bem como acatar todas as instruções das entidades com assento no processo (AHP, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia) transmitam, naquilo que respeita à segurança dos habitantes e visitantes das AHP.

2. Em caso de necessidade de acompanhamento dos trabalhos por parte da GNR ou PSP, nos termos legais, deverá ser solicitado pelo Adjudicatário, com custos suportados exclusivamente pelo Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Segurança e Seguros

1. O Adjudicatário deve garantir, junto de todos os colaboradores e a todos os níveis da hierarquia dos serviços e trabalhos de instalação a realizar, o uso de equipamento de proteção individual, conforme disposições legais e regulamentares em vigor;
2. Em geral, o Adjudicatário deve garantir a total segurança na realização dos serviços e trabalhos de instalação, sendo o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento de qualquer norma de segurança.
3. O Adjudicatário e seus eventuais subcontratados obrigam-se a ter em dia todos os seguros legalmente exigidos para a presente instalação, devendo, designadamente, apresentar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
4. O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a manter todas as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória dos trabalhos realizados.
5. A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na legislação aplicável, seja quanto a equipamentos, a pessoal, etc.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias aqui previstas e na restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do fornecedor perante a entidade adjudicante e perante a lei.
8. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos aos trabalhos, que circulem na via pública ou no local de realização dos serviços e trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados.
9. Antes do início dos serviços ou trabalhos e, posteriormente, sempre que o gestor do contrato o exija, a deverá apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na instalação.

Cláusula 14.^a

Faturação

O Adjudicatário deve emitir faturas nos termos legais, devendo ter em atenção o regime relativo à faturação eletrónica, conforme artigo 299.º-B do CCP.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 15.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. Para além do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou às entidades, públicas e/ou privadas, que com esta se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou dados estatísticos e informativos.

2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser

exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o Adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem aquele pagamento pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar integralmente a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

3. O resultado decorrente da execução do contrato é propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação Desenvolvimento Turístico e todos os conteúdos deverão ser entregues a esta, não podendo, em momento algum, a entidade adjudicatária reclamar créditos pela sua prestação ao abrigo deste procedimento.

Cláusula 17.^a

Proteção de Dado Pessoais e RGPD

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

- a. Tratar os dados pessoais nos termos exigidos no RGPD e apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante;
- b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
- d. Garantir o cumprimento do RGPD e as condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subempreiteiro;
- e. Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante quanto aos pedidos dos titulares dos dados formulados no exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- f. Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- g. Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros;

h. Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado, ou pelas entidades públicas competentes.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido Regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução prestada.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. Caso o Adjudicatário não cumpra o RGPD, impeça ou não colabore na realização das auditorias, inspeções ou fiscalizações referidas no n.º 1 da alínea h) e n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Secção II

Obrigações das Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico

Cláusula 18.^a

Condições de Pagamento e Faturação

1. O pagamento do preço contratual será efetuado da seguinte forma, mediante apresentação das correspondentes faturas por parte do Adjudicatário:

- a) 15% após a última aprovação pelas entidades competentes dos Planos identificados na cláusula 5.^a;
- b) 45% após a conclusão da instalação da sinalética das Aldeias Históricas de Portugal;

c) 20% após a receção de toda a instalação, cujo auto deve ser assinado por todas as entidades competentes (Adjudicatário, Câmaras Municipais/Juntas de Freguesia e Fiscalização AHP);

d) 20% entrega das respetivas garantias dos diversos materiais aplicados.

2. O pagamento de qualquer valor por parte da Entidade Adjudicante só pode ser efetuado se o Adjudicatário emitir as faturas nos termos legalmente exigidos.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Empreiteiro.

Capítulo III

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais e Resolução

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da instalação por facto imputável ao fornecedor/prestador, de acordo com o prazo apresentado na sua proposta, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a mil euros.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução dos serviços e trabalhos por facto imputável ao fornecedor/prestador, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O fornecedor/prestador tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução dos trabalhos a quando recupere o atraso na execução dos mesmos e esta seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos legais, designadamente por mora e incumprimento definitivo.

6. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato por qualquer incumprimento, designadamente nos termos do disposto no CCP.

7. O direito de resolução referido no número anterior terá de ser exercido através de declaração escrita enviada ao Adjudicatário, cessando de imediato qualquer obrigação da Entidade Adjudicante para com o Adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Atos de terceiros e Força maior

1. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução dos serviços ou trabalhos em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 dias úteis a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o gestor do contrato, a fim da AHP ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que elas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Salvo o disposto no n.º 6, podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina apenas a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, não dando lugar a qualquer alteração do preço contratual.

7. A situação de pandemia e doença da COVID-19 atualmente vivida em Portugal (e no mundo) não constitui caso de força maior, salvo se, por medidas excecionais adotadas pelas autoridades nacionais ou internacionais, ou pela própria entidade adjudicante, se verificar uma impossibilidade temporária (total ou parcial) de execução do presente contrato, caso em que, não dando lugar a qualquer equilíbrio financeiro do contrato, se aplica o previsto no número anterior.

Capítulo IV

CONFORMAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 21.^a

Poderes da Entidade Adjudicante e Gestor do Contrato

1. Independentemente de todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante detém os poderes identificados no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A Entidade Adjudicante dispõe, designadamente, do poder de direção e fiscalização do modo de execução do contrato, em especial no que tange a qualidade das prestações, recusando-as e podendo determinar as necessárias correções.

3. As tarefas de fiscalização podem ser delegadas.

4. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato a celebrar nos termos do presente Cadernos de Encargos, o seu funcionário Arménio Resende Macedo Coelho, cuja identificação constará do clausulado desse contrato, conforme artigo 96.º, n.º 1 alínea i) do CCP, e ao qual poderão ser delegados poderes para a adoção das medidas corretivas sempre que verifique desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual de ambos os contraentes, admitidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos artigos 316.º e seguintes, dependerá sempre da autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante e do cumprimento das respetivas disposições legais, nomeadamente no que tange as qualificações e certificados necessários.

Capítulo V

RECEÇÃO DA SINALÉTICA E SUA INSTALAÇÃO

Cláusula 23.ª

Receção

1. Após a instalação da sinalética, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução, o Adjudicatário comunica no prazo máximo de 48 horas à Entidade Adjudicante, para, em conjunto e com a intervenção das entidades legalmente competentes em cada caso, procederem a uma vistoria e assinarem um auto de receção de acordo com o Anexo IV – Declaração de Receção Sinalética AHP.

2. No caso de serem identificados defeitos na instalação que impeçam aquela receção, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da instalação que não seja objeto de deficiência.

3. A Entidade Adjudicante, na parte defeituosa, fixa prazo para a sua reparação, nos termos definidos nas cláusulas técnicas, podendo aplicar as multas contratuais previstas.

4. Após a instalação e receção da sinalética, a Entidade Adjudicatária deverá elaborar e entregar um relatório final para aprovação da Entidade Adjudicante e, após validação deste proceder-se-á ao encerramento do processo junto das entidades competentes.

Cláusula 24.ª

Prazo de garantia

1. O Adjudicatário deve apresentar garantia da sinalética e sua instalação objeto do contrato, onde se incluem todos os materiais, instalação, respetivas estruturas de fixação e acessórios.

2. O prazo de garantia da sinalética objeto do contrato deverá ser, no mínimo, de 5 anos.

Capítulo VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.ª

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio, sede contratual ou endereço eletrónico de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de se considerar notificada e/ou comunicada, na data identificada no artigo 469.º do CCP.

3. As comunicações referidas nos números anteriores consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 27.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP e são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Cláusula 29.^a

Classificação orçamental

A instalação encontra-se prevista no plano plurianual de investimentos 2019/2022, do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). A despesa é parte integrante do “Projeto Âncora – Comunicação e Marketing”, ao abrigo da candidatura N.º CENTRO-04-3928-FEDER-000016, título da operação “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”, financiada a 85% pelo fundo FEDER e 15% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, inscrita no plano e orçamento 2022.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS A FORNECER

Cláusula n.º 1

Enquadramento

a) A Rede das Aldeias Históricas de Portugal é uma área destino que integra 12 Aldeias, a saber: Almeida e Castelo Mendo (Município de Almeida), Piódão (Município de Arganil), Belmonte (Município de Belmonte), Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira), Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo), Castelo Novo (Município de Fundão), Idanha-a-Velha e Monsanto (Município de Idanha-a-Nova), Marialva (Município de Mêda), Sortelha (Município de Sabugal) e Trancoso (Município de Trancoso);

b) Desde 2016 a Rede Aldeias Históricas de Portugal tem apostado num racional estratégico que tem privilegiado a sustentabilidade e a acessibilidade como vetor de atuação conducente à competitividade territorial;

c) Por força deste racional, foram desenvolvidas e submetidas várias candidaturas que viabilizassem a sua materialização, tendo resultado na respetiva aprovação, que conduziu à execução das diferentes ações sob a responsabilidade da Associação e da sua rede de parceiros, nomeadamente os municípios integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal;

d) Localização:

- Aldeia Histórica de Almeida (Município de Almeida):

<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/almeida/>

- Aldeia Histórica de Castelo Mendo (Município de Almeida):

<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/castelo-mendo/>

- Aldeia Histórica de Piódão (Município de Arganil):

<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/piodao/>

- Aldeia Histórica de Belmonte (Município de Belmonte):

<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/belmonte/>

- Aldeia Histórica de Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira):

<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/linhares-da-beira/>

- Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo):

<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/castelo-rodrigo/>

- Aldeia Histórica de Castelo Novo (Município de Fundão):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/castelo-novo/>
- Aldeia Histórica de Idanha-a-Velha (Município de Idanha-a-Nova):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/idanha-a-velha/>
- Aldeia Histórica de Monsanto (Município de Idanha-a-Nova):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/monsanto/>
- Aldeia Histórica de Marialva (Município de Mêda):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/marialva/>
- Aldeia Histórica de Sortelha (Município de Sabugal):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/sortelha/>
- Aldeia Histórica de Trancoso (Município de Trancoso):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/trancoso/>

Cláusula n.º 2

Condições gerais

1. As presentes cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos dizem respeito aos serviços e trabalhos a executar na **“Aquisição com instalação de sinalização turístico - cultural na Rede Aldeias Históricas de Portugal para percursos urbanos – Almeida, Belmonte, Castelo Mendo, Castelo Novo, Castelo Rodrigo, Idanha-a-Velha, Linhares da Beira, Marialva, Monsanto, Piódão, Sortelha e Trancoso”**.

2. Para efeitos do serviço objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária deve considerar todos os recursos necessários (materiais e humanos) e adequados à boa prestação do contrato e serviço.

3. Os elementos executados e aplicados pela entidade adjudicatária, em que se verifique por simples observação a não conformidade com as condições, critérios e requisitos exigidos em dossier técnico, projeto de execução/mapa de quantidades, ou que apresentem elementos com defeito, serão removidos e imediatamente substituídos pela entidade adjudicatária, sendo da sua responsabilidade as despesas daí resultantes.

4. Também o Anexo IV deverá ser preenchido e devidamente assinado por todas as partes, aquando da receção da sinalética, para efeitos de registo.

5. Na prestação de todos os serviços e execução de todos os trabalhos a entidade adjudicatária é responsável por eventuais indemnizações a terceiros, sempre que provocados danos ou estragos.

6. Na execução de todos os trabalhos a entidade adjudicatária deve cumprir as normas emanadas pela Direção Geral da Saúde.

Cláusula n.º 3

Serviços preliminares

Consideram-se serviços preliminares:

- Tomada de conhecimento, pelo adjudicatário, dos locais onde deve prestar o serviço de colocação da sinalética, bem como verificar as condições in loco para acoplar as peças.
- Demais trabalhos preparatórios que sejam indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente procedimento.
- Gerir e coordenar as reuniões para a planificação dos trabalhos em concertação com os parceiros, Municípios, Juntas de Freguesia.
- Sempre que solicitado, deverá estar disponível para reunir e efetuar todos os pontos de situação dos trabalhos realizados e a realizar tendo em conta o “projeto” aprovado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula n.º 4

Materiais especificados

Os materiais e elementos a utilizar e aplicar deverão satisfazer as condições referidas no presente caderno de encargos e restantes documentos apensos, Plano de Instalação / Mapa de Quantidades e Dossier Técnico “Aldeias Históricas de Portugal Sinalética”, Anexo I e II, respectivamente.

Cláusula n.º 5

Materiais não especificados

1. Todos os materiais não especificados e que tenham de ser empregues na instalação deverão satisfazer as presentes cláusulas técnicas, bem com todos os regulamentos que lhes são inerentes, nomeadamente as Normas Portuguesas, Documentos de homologação e de classificação, bem como as normas e regras de boa construção (se aplicável).
2. Neste âmbito, os mesmos serão submetidos à aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula n.º 6

Substituição/reparação de fundação (quando aplicável)

1. Nos casos excecionais de realização de trabalhos, designadamente por se verificar a necessidade de trabalhos de substituição ou reparação da fundação existente (base estrutural onde será fixada a sinalização urbana), os mesmos devem ser garantidos pelo adjudicatário, que deverá

ser titular de alvará ou certificado nos termos legais, pelo que deverá informar e remeter o pedido de aprovação à entidade adjudicante, indicando o tipo de material e o método construtivo a utilizar.

2. Por conseguinte, onde se verifique a necessidade destas intervenções, as mesmas deverão ser acompanhadas pela Aldeias Históricas de Portugal e, executadas de forma cuidada e sem danificar os elementos envolventes, nem deixar partes instáveis.

3. A gestão dos RCD (Resíduos de Construção e Demolição) é da responsabilidade do adjudicatário, pelo que deverão ser recolhidos e deixados em local apropriado, tendo em conta os parâmetros definidos na legislação em vigor.

Cláusula n.º 7

Elementos e caracterização da Sinalização Urbana

1. O objecto do presente procedimento é constituído pelo respetivo clausulado e documentos anexos, nomeadamente o Anexo I e II, - Plano de Instalação/Mapa de Quantidades e Dossier Técnico, respetivamente.

2. Nestes documentos estão explanadas todas as características, os materiais e as dimensões que compõem as peças inerentes ao serviço de colocação, integrando o fornecimento, montagem e colocação dos elementos elencados nas disposições seguintes:

a) Placa Direccional (2 Faces) – 1 peça

- Caracterização: Totem construído com estrutura metálica interior em tubo de 40X40mm, revestida a chapa de 3mm de espessura e compacto fenólico não melamínico de 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0. Uni Colours Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano nas duas faces do totem.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através chapa de 8mm de esp. e varão nervurado de 12mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a maciço de betão e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: 64x350x1500mm.

b) Placa Direccional (1 Face) – 29 peças

- Caracterização: Totem construído com estrutura metálica interior em tubo de 40X40mm, revestida a chapa de 3mm de espessura e compacto fenólico não melamínico de 6 mm de

espessura, Ref.^a A90.0.0. Uni Colours Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano numa das faces do totem.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através chapa de 8mm de espessura e varão nervurado de 12 mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a maciço de betão e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: 64x350x1500 mm.

c) Placa Informativa Grande (com descritivos) – 51 peças

- Caracterização: Totem construído com estrutura metálica interior em tubo de 40X40mm, revestida a chapa de 3mm de espessura e compacto fenólico não melamínico de 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0. Uni Colours Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano numa das faces do totem.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através chapa de 8mm de espessura e varão nervurado de 12mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a maciço de betão e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: 64x250x1330mm.

d) Placa Informativa Pequena (sem descritivo) – 6 peças

- Caracterização: Totem construído com estrutura metálica interior em tubo de 40X40mm, revestida a chapa de 3mm de espessura e compacto fenólico não melamínico de 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0. Uni Colours Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano numa das faces do totem.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através chapa de 8mm de espessura e varão nervurado de 12mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a maciço de betão e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: 64x250x750mm.

e) Totem de Entrada – 9 peças

- Caracterização: Totem construído com estrutura metálica interior em tubo de 40*40mm, revestida a chapa de 3mm de espessura e compacto fenólico não melamínico de 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano numa das faces do totem.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através chapa de 8mm de espessura e varão nervurado de 12mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a maciço de betão e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: 64x250x1300mm.

f) Totem de Entrada / Saída – 11 peças

- Caracterização: Totem construído com estrutura metálica interior em tubo de 40*40mm, revestida a chapa de 3mm de espessura e compacto fenólico não melamínico de 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano nas duas faces do totem.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através chapa de 8mm de espessura e varão nervurado de 12mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a maciço de betão e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: 64x250x1300mm.

g) Sinalética Circuitos Culturais – 8 peças

- Caracterização: Peça com base cilíndrica construída em chapa calandrada de 3mm de espessura com diâmetro de 800mm, com 5 barras de 5mm de espessura com 11,5mm de largura soldadas no exterior de forma equidistante. No topo terá uma chapa de 8mm de espessura com 1000mm de diâmetro onde será fixa por colagem com cola poliuretano uma placa de compacto fenólico 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser e pintura a tinta poliuretano RAL 9003.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através de varão nervurado de 12mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a maciço de betão e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: diâmetro do tampo 1000mm; altura efetiva 776mm; diâmetro da base 800mm.

h) Placa de Chão – 14 peças

- Caracterização: Peça construída com estrutura metálica interior em tubo de 40*40mm, revestida a chapa de 3mm de espessura e compacto fenólico não melamínico de 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através de varão nervurado de 8mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a maciço de betão e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: 32*262*262mm.

i) Placa de Fachada – 24 peças

- Caracterização: Peça construída com estrutura metálica interior em tubo de 40*40mm, revestida a chapa de 3mm de espessura e compacto fenólico não melamínico de 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através de varão nervurado de 8mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a parede de betão ou equivalente.

- Dimensões totais: 52*262*262mm.

j) Placa de Serviços – 6 peças

- Caracterização: Peça construída com estrutura metálica interior em tubo de 40*40mm, revestida a chapa de 3mm de espessura e compacto fenólico não melamínico de 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano nas duas faces.

Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através de varão nervurado de 8mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a parede de betão ou equivalente.

- Dimensões totais: 44*406*438mm.

k) Sinalética de Chão – 310 peças

- Caracterização: Peça composta por duas chapas de 3mm de espessura, em que a peça superior apresenta o logo das Aldeias Históricas de Portugal gravado a laser e, a peça inferior o seu negativo por forma a permitir o encaixe.

Acabamento com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN antiderrapante C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) Ral. 9005 para a parte superior e RAL9003 para a inferior.

- Fixação: através de varão nervurado de 6mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a parede de betão ou equivalente e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: 6*100*100mm.

l) Placa WIFI – 50 peças

- Caracterização: Placa em compacto fenólico não melamínico de 10 mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano, RAL 9003.

- Fixação: no tardo com pernos em varão roscado de 6mm de diâmetro, fixos à parede com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente.

- Dimensões totais: 8*100*100mm.

m) Placa WIFI – 11 peças

- Caracterização: Vinil autoadesivo.

- Fixação: instalar em sinalética já existente.

- Dimensões totais: 100*100mm.

n) Placa WIFI – 9 peças

- Caracterização: Alucobond ou PVC.

- Fixação: instalar em sinalética já existente.

- Dimensões totais: 3*100*100mm.

o) Sinalética Informativa de Fachada Sede AHP – 1 peça - A

- Caracterização: Peça em compacto fenólico não melamínico de 10mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa.

- Fixação: no tardo com pernos em varão roscado de 8mm de diâmetro, fixos à parede com vários pontos, através de bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente.

- Dimensões totais: 54*1220*1825mm.

p) Sinalética Informativa de Fachada Sede AHP – 1 peça - B

- Caracterização: Peça em compacto fenólico não melamínico de 10mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa.

- Fixação: no tardo com pernos em varão roscado de 8mm de diâmetro, fixos à parede com vários pontos, através de bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente.

- Dimensões totais: 54*520*1825mm.

q) Sinalética Informativa de Fachada Sede AHP – 1 peça - C

- Caracterização: Peça em compacto fenólico não melamínico de 10mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa.

- Fixação: no tardo com pernos em varão roscado de 8mm de diâmetro, fixos à parede com vários pontos, através de bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente.

- Dimensões totais: 54*660*580mm.

r) Sinalética Informativa de Fachada Sede AHP – 1 peça - D

- Caracterização: Peça em compacto fenólico não melamínico de 10mm de espessura, Ref.^a A90.0.0, Unicolors Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano.

- Fixação: no tardo com pernos em varão roscado de 8mm de diâmetro, fixos à parede com vários pontos, através de bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente.

- Dimensões totais: 54*846*1251mm.

s) Dístico de Associado AHP – 80 peças

- Caracterização: Placa compacto fenólico de 10mm de espessura, referência Trespa lumen difuse na cor Metropolis Black com gravação em CNC e pintura a tinta branca de poliuretano RAL 9003.

- Fixação: por pernos em varão roscado M6 enroscados no tardo e fixos à parede por bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente.

- Dimensões totais: 8*200*200mm.

t) Dístico de Associado AHP – 20 peças

- Caracterização: Peça em vinil autoadesivo.

- Fixação: em local já existente, vidro ou outro espaço equivalente.

- Dimensões totais: 8*200*200mm.

u) Mesa Interpretativa – 4 peças

- Caracterização: Peça construída com estrutura metálica de chapa de 90mm de largura e 8 mm de espessura e mesa de compacto fenólico não melamínico de 6mm de espessura, Ref.^a A90.0.0. Uni Colours Black, da Trespa com corte e gravação de informação em CNC/laser com pintura a tinta poliuretano na face do painel. Acabamento da estrutura com metalização, primário CIN C-Pox Primer ZP150 (ref. 7K150) e pintura com tinta CIN C-Thane S610 Sat. (ref. 7P610) RAL 9005.

- Fixação: através chapa de 8mm de esp. e varão nervurado de 12mm de diâmetro com bucha química Sika AnchorFix-3030 ou equivalente, a maciço de betão e regularização na zona de transição para o piso existente e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a uma perfeita fixação e acabamento.

- Dimensões totais: Estrutura, 1100*1195*560mm; Placa compacto fenólico, 1060x680mm.

Cláusula n.º 8

Conclusão da Instalação e do Procedimento

1. Considera-se concluída a instalação após a verificação da conformidade da mesma por parte da entidade adjudicante, nos termos da cláusula 24.º do presente Caderno de Encargos.

2. Se não conforme, a entidade adjudicante concederá um prazo adequado, nunca superior a 15 dias, para a respetiva regularização.

3. Após a instalação da sinalética, a Entidade Adjudicatária deverá elaborar e entregar um relatório final para aprovação da Entidade Adjudicante e, após validação deste proceder-se-á ao encerramento do processo junto das entidades competentes.

4. Considera-se concluído o procedimento quando cumprido o disposto no número anterior, entregue as respectivas garantias e assinado o Anexo IV – Declaração de Receção Sinalética AHP, por parte de todos os parceiros – Municípios e Juntas de Freguesia.

Belmonte, 01 de Abril de 2022,

O Presidente da AHPADT,
